



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROCESSO N° TST-E-RR-75 497/93 0

A C Ó R D ã O

(Ac SBDI1-2394/96)

NAD/Jf°

1 "ANIMUS" DE DEFESA -
AUSÊNCIA DA DEMANDADA - IMPLICA EM
REVELIA QUANDO SÓ COMPARECE O ADVOGADO
À AUDIÊNCIA

Dispõe o art 844 da CLT que
a ausência da Demandada à audiência
implica na decretação da revelia e na
aplicação da confissão quanto à matéria
de fato

O argumento de que o advogado
compareceu não deve prevalecer, ante os
claros termos do citado dispositivo
legal, no sentido da exigência expressa
da presença da parte, independentemente
do comparecimento de seu procurador

2 Embargos em Recurso de
Revista conhecido, porém, desprovido

Vistos e relatados estes autos de Embargos em Recurso
de Revista n° TST-E-RR-75 497/93 0, em que é Embargante BANCO ITAÚ
S A e Embargada LEILA MIRANDA SANTOS DE SOUZA

RELATORIO

A Egrégia 2ª Turma desta Corte, pelo v Acórdão de
fls 68/70, negou provimento ao Recurso de Revista do
Banco-Reclamado, sob o fundamento de que, verbis

"A simples presença do
advogado, desacompanhado da parte ou
preposto, à audiência inaugural, não
elide os efeitos da revelia, por força
do disposto no artigo 884, § 2° da
CLT "

Inconformado, interpôs Embargos o Demandado (fls
72/74) Alega que a ausência do preposto à audiência implica, no
máximo, em confissão ficta, e não em revelia Diz, ainda, que, tendo

CRP/JT 24 09 96



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROCESSO N° TST-E-RR-75 497/93 0

o advogado comparecido à audiência inaugural com a respectiva procuração, comprovado está o ânimo de defesa Colaciona arestos que entende divergentes

À fl 76, o r despacho admitiu os Embargos do Banco, não houve impugnação conforme certidão à fl 78

A douta Procuradoria-Geral do Trabalho opina pelo conhecimento, e desprovimento do apelo (fls 79/81)

É o relatório

V O T O

I - CONHECIMENTO

"ANIMUS" DE DEFESA - AUSÊNCIA DA DEMANDADA - IMPLICA EM REVELIA QUANDO SÓ COMPARECE O ADVOGADO À AUDIÊNCIA

A Egrégia 2ª Turma negou provimento ao Recurso de Revista patronal, por entender que o simples comparecimento do advogado à audiência inaugural não é capaz de afastar a aplicação da pena de revelia, em face da exigência da presença do Reclamado ou do seu preposto, nos termos do art 884, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho Ressaltou, ainda, que, no presente caso, o advogado sequer levou carta de preposição em seu nome, ainda porque não era empregado da Reclamada

Sustenta o Banco-Reclamado, em seu apelo, que, tendo comparecido à audiência inaugural advogada com a respectiva contestação, comprovado está o ânimo de defesa, sendo impossível a decretação da revelia Aduz, ainda, que se admitiria, em tese e ate mesmo, a confissão ficta pela ausência do preposto, mas não, em absoluto, o instituto da revelia

Os arestos transcritos à fl 73 adotam tese contraria àquela esposada pelo v Acórdão atacado, demonstrando a existência de conflito pretoriano específico e válido, autorizando o conhecimento do apelo

CONHEÇO, pois, por divergência jurisprudencial

II - MERITO

"ANIMUS" DE DEFESA - AUSÊNCIA DA DEMANDADA - IMPLICA EM REVELIA QUANDO SÓ COMPARECE O ADVOGADO À AUDIÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROCESSO Nº TST-E-RR-75 497/93 0

Não está a merecer reforma a r decisão turmária, em face do que dispõe, literalmente, o art 844 da CLT, no sentido de que a ausência da Demandada à audiência implica na decretação da revelia e na aplicação da confissão quanto à matéria de fato

A presença das partes na audiência visa ao escopo maior do processo do trabalho, qual seja, a conciliação

O Reclamado, de acordo com o registrado nos autos foi devidamente notificado a apresentar-se pessoalmente na audiência

O argumento de que o advogado compareceu não deve prevalecer, ante os claros termos do citado dispositivo legal, no sentido da exigência expressa da presença da parte, independentemente do comparecimento de seu procurador

Cumprе ressaltar lição de Mozart Victor Russomano, ao comentar a matéria em questão

"Há casos em que se tem entendido que, quando o reclamado não comparece à audiência, mas exterioriza sua intenção de se defender nos autos, enviando à mesma, por exemplo, advogado munido de procuração, não deve ser declarado revel e confesso

Tal orientação é incompreensível, em face dos claros termos do artigo precedente Se a Lei exige a presença da parte, independente da presença de seu representante, como vamos admitir que o reclamado com procurador constituído possa eximir-se de comparecer em juízo, desde que seu advogado o faça? A substituição das partes só pode ser feita na forma dos §§ 1º e 2º do artigo anterior (Comentários à CLT - 9ª edição - Forense - pag 906) " (fl 107)

Ademais, não há que se falar na possibilidade de o advogado substituir a parte no processo trabalhista, eis que este não se encontra dentre aqueles indicados para substituto do réu, na forma dos §§ 1º e 2º do art 843 da CLT

Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO aos Embargos

ISTO POSTO



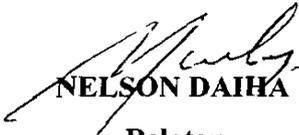
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROCESSO N° TST-E-RR-75 497/93 0

A C O R D A M os Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento
Brasília, 21 de outubro de 1996

WAGNER PIMENTA

Vice-Presidente no exercício da Presidência


NELSON DAIHA
Relator

Ciente

AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS

Subprocurador-Geral do Trabalho